



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
583/2022/SMS, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA CLÍNICA ODONTOLÓGICA
MULLER EIRELI, PARA O SERVIÇO DE
PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS
EM UNIDADE MÓVEL EM
CONFORMIDADE COM O
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022 –
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pelo Secretário de Gestão Administrativa e Licitações, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470- 68, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **CLÍNICA ODONTOLÓGICA MULLER EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 35.215.696/0001-58, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 165, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. Wagner Muller Lima, inscrito no CRO sob o nº 18654, CPF nº 002.575.390-85 doravante denominada **CREDENCIADA**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com o **Protocolo Digital nº 36645/2022** e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente contrato o credenciamento de empresa para **realização de procedimentos odontológicos em unidade móvel**, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS do Município do Rio Grande, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER PAGO: O valor a ser pago pelos serviços serão os seguintes:

Nº	SUS	ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
1	0101020090	433333	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	RS26,36



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

2	0301010030	433334	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO BÁSICA (EXCETO MÉDICO)	R\$28,80
3	0301060037	433335	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO BÁSICA	R\$28,80
4	0307010015	433336	CAPEAMENTO PULPAR	R\$28,80
5	0307010023	433337	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	R\$34,56
6	0307010031	433338	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR	R\$43,20
7	0307010040	433339	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	R\$37,44
8	0307020010	433340	ACESSO A POLPA DENTARIA E MEDICACAO (POR DENTE)	R\$46,42
9	0307020029	433341	CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECANICO	R\$43,20
10	0307020037	433342	OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	R\$43,20
11	0307020045	433343	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR (pré-molar)	R\$72,00
12	0307020061	433344	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	R\$43,20
13	0307020070	433345	PULPOTOMIA DENTÁRIA	R\$28,80
14	0307020118	433346	SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR	R\$57,60
15	0307030024	433347	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAI (POR SEXTANTE)	R\$37,44
16	0307030040	433348	PROFILAXIA / REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA	R\$28,80



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

17	0307030059	433349	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIIS (POR SEXTANTE)	R\$28,80
18	0404020445	433350	CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM	R\$115,20
19	0414020120	433351	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	R\$28,80
20	0414020138	433352	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	R\$43,20

* Baseada na tabela acima mencionada e no Termo de Referência é permitido o máximo de 3 procedimentos por usuários no mês, **com teto máximo mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).**

Parágrafo Único: Em caso de reajuste, ou caso haja mais de um interessado, a quantidade de procedimentos poderá ser mantida, ampliada ou dividida, de acordo com a capacidade de cada prestador, e sempre de acordo com a necessidade técnica e capacidade financeira da SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de mínimo de 30 (trinta) dias de acordo com a ordem cronológica de pagamentos, a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações. Cada atestado corresponderá a uma aferição de certo quantitativo de procedimentos realizados.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos referentes aos procedimentos realizados sofrerão as retenções previstas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.02.10.301.0004.2412 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4090 PSF ESTADUAL Código Reduzido: 805

Recurso: 4500 CUSTEIO ATENÇÃO PR Código Reduzido: 807



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

10.02.10.301.0004.1403 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso:0040 ASPS Código Reduzido:744

Recurso:4011 APOIO ATENÇÃO BÁSIC Código Reduzido:745

Recurso:4500 CUSTEIO ATENÇÃO PR Código Reduzido:746

Parágrafo único: O teto financeiro e orçamentário disponível será dividido entre todos os credenciados de forma igualitária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo do presente credenciamento será de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação do edital de chamamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a credenciada obriga-se a:

I- prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência;

II- garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária

III – atender a família beneficiária de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

IV - comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

V – responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Credenciante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

VI - O Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

VII – Prestar os serviços contratados através dos profissionais do estabelecimento credenciado no local indicado no Alvará de Funcionamento, sendo vedada o fornecimento em dependências ou setores próprios do Município;

VIII - utilizar de pessoal técnico e habilitado para fornecimento do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

X – Responsabilizar-se por Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião do serviço, objeto deste instrumento.

XI- Respeitar as descrições constantes no termo de referencia Anexo I a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a Credenciante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento conforme transcrito neste contrato;

b) Efetuar a fiscalização do contrato através da SMS;

CLÁUSULA OITAVA - O Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar a o presente termo através da Secretaria de Município de Saúde– SMS, a qual nomeará serviços para a devida



**Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE**

fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: A Credenciante, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este Termo poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 11 de Agosto de 2022.

CLINICA ODONTOLOGIA

MULLER EIRELI:35215696000158

Assinado de forma digital por CLINICA
ODONTOLOGIA MULLER EIRELI:35215696000158
Dados: 2022.08.11 16:24:24 -03'00'

Clínica Odontológica Muller Eireli
Credenciada

ZELIONARA PEREIRA

BRANCO:73283827087

Assinado de forma digital por
ZELIONARA PEREIRA
BRANCO:73283827087
Dados: 2022.08.12 13:39:11 -03'00'

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2022.08.11 17:45:44 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

CC.: SMF/SMS/GCLC/CREDENCIADA



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).

Daniel Hitor Branco da Silva
e Cleber da Silva Oliveira o (a) senhor
(a) _____.

ciente:

Dr. Daniel Branco
Cirurgião-Dentista
CRM 12124

Fiscal administrativo

Cleber da Silva Oliveira
Dirigente Nucleo Almoxarifado
Matricula 12182-7
Rio Grande

Fiscal do Serviço

ZELIONARA PEREIRA
BRANCO:73283827087

Assinado de forma digital por ZELIONARA
PEREIRA BRANCO:73283827087
Dados: 2022.08.12 13:39:50 -03'00'

Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

Rio Grande, 11 de Agosto de 2022